



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 83/2011/CS**

Florianópolis, 26 de outubro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 825/2011/MEC e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Considerando o art. 34 do Estatuto do IF-SC;

Considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião do dia 26 de outubro de 2011.

Resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Campus Avançado Xanxerê, conforme documento anexo.

Publique-se e

Cumpra-se.

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CONSELHO SUPERIOR

# Regimento Interno

**- Campus Avançado Xanxerê -**



## **Sumário**

TÍTULO I - DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS .....	1
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO .....	1
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	1
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	2
Seção I - Da Assembleia Geral .....	2
Seção II - Do Colegiado do Campus Avançado .....	2
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO .....	5
Seção I - Da Direção do Campus Avançado .....	5
Seção II - Da Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão .....	6
Subseção I - Da Coordenadoria Acadêmica .....	8
Seção III - Da Coordenadoria de Materiais e Finanças .....	10
Seção IV - Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas .....	11
CAPÍTULO IV - DO PROVIMENTO DE CARGOS .....	13
Seção I - Da Direção do Campus Avançado .....	13
Seção II - Da Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão .....	14
Seção III - Das Coordenadorias .....	14
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	15
ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS .....	17
ANEXO II - ORGANOGRAMA DO CAMPUS AVANÇADO XANXERÊ .....	18

## TÍTULO I DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Campus Avançado Xanxerê do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IF-SC, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Art. 2º O Campus Avançado Xanxerê é integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IF-SC, e deve atuar de forma integrada com a Reitoria para alcance das finalidades dos Institutos Federais definidas na Lei nº 11.892/2008 e de pressupostos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 3º São finalidades do Campus Avançado Xanxerê do IF-SC:

I - proporcionar ao educando formação integral que o capacite para o exercício competente da cidadania e da profissão;

II - contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico da comunidade onde o Campus Avançado está inserido;

III - promover o bem-estar, o desenvolvimento e a integração da comunidade acadêmica.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Campus Avançado Xanxerê terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção do Campus Avançado;

II - Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Coordenadoria Acadêmica;

IV - Coordenadoria de Materiais e Finanças;

V - Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º Os órgãos Colegiados do Campus Avançado Xanxerê são:

I - Assembleia Geral;

II - Colegiado do Campus Avançado.

### Seção I Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral do Campus Avançado Xanxerê, órgão consultivo ao Diretor e ao Colegiado do Campus Avançado, é constituída por todos os integrantes da comunidade acadêmica:

I - Discentes;

II - Docentes;

III - Técnico-administrativos em educação.

Art. 7º À Assembleia Geral do Campus Avançado Xanxerê compete:

I - a apreciação do Regimento Interno do Campus Avançado, bem como de suas alterações, de acordo com as disposições do Regimento Geral e do Estatuto do IF-SC;

II - a apreciação sobre assuntos de interesse coletivo do Campus Avançado;

III - a apreciação sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

### Seção II Do Colegiado do Campus Avançado

Art. 8º O Colegiado do Campus Avançado Xanxerê é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do Campus Avançado, de forma a assessorar o Diretor com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF-SC.

Parágrafo único. O Colegiado do Campus Avançado deverá ser instalado em um prazo de até um ano após ato ministerial de autorização do início das suas atividades.

Art. 9º O Colegiado do Campus Avançado Xanxerê será composto por:

I - dois representantes dos servidores docentes;

II - dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;

III - dois representantes dos discentes;

IV - dois representantes da sociedade civil;

V - assessor de Ensino, Pesquisa e Extensão, membro nato do Colegiado do Campus Avançado;

VI - diretor do Campus Avançado, membro nato do Colegiado e que o presidirá.

§ 1º Para cada membro titular do Colegiado do Campus Avançado haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2º Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiverem na respectiva função, o mandato dos membros do Colegiado do Campus Avançado terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor, a presidência do Colegiado do Campus Avançado será exercida pelo seu substituto legal.

§ 4º Poderão candidatar-se como representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, os servidores pertencentes ao quadro efetivo do Campus Avançado, escolhidos entre seus pares.

§ 5º Poderão candidatar-se como representantes discentes os alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo Campus Avançado, escolhidos entre seus pares.

Art. 10. O regulamento de funcionamento do Colegiado do Campus, organizado por comissão constituída especificamente para esse fim, deverá ser aprovado pelo próprio Colegiado do Campus Avançado Xanxerê.

Parágrafo único. As normas para a eleição dos representantes do Colegiado do Campus Avançado serão fixadas em edital próprio, organizado por comissão constituída especificamente para esse fim e aprovado pelo Colegiado do Campus Avançado.

Art. 11. Ao Colegiado do Campus Avançado Xanxerê compete:

I - a apreciação interna e o encaminhamento ao CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;

II - a apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Campus Avançado;

III - a apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

IV - a apreciação da oferta anual de vagas do Campus Avançado, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;

V - a apreciação dos dados orçamentários do Campus Avançado e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;

VI - a apreciação, quando solicitada ou quando se fizer necessária, de assuntos didático pedagógicos e administrativos;

VII - a avaliação de necessidades de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação e destinação de vagas, no âmbito do Campus Avançado;

VIII - a apreciação das solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas na Organização Didática;

IX - a apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Campus Avançado envolvendo servidores, discentes e comunidade externa;

X - a definição sobre linhas de pesquisa do Campus Avançado, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;

XI - a apreciação do Relatório Anual de Gestão do Campus Avançado;

XII - a análise e criação de grupos de trabalho e de comissões internas;

XIII - a apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do Campus Avançado, após realização de Assembleia Geral, as quais deverão ser avaliadas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e posterior envio para a aprovação do Conselho Superior;

XIV - a apreciação do funcionamento dos demais órgãos colegiados do Campus Avançado;

XV - a autorização de convocação da Assembleia Geral do Campus Avançado, quando julgar necessário.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

#### Seção I Da Direção do Campus Avançado

Art. 12. A Direção do Campus Avançado Xanxerê é o órgão executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades do Campus Avançado.

§ 1º O Diretor do Campus Avançado responde solidariamente ao Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

§ 2º O Diretor do Campus Avançado será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Assessor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13. Ao Diretor do Campus Avançado Xanxerê, incumbe:

I - coordenar as políticas educacionais e administrativas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior e demais colegiados sistêmicos, pelos órgãos colegiados do Campus Avançado e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto, com o Projeto Pedagógico Institucional, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Regimento Geral do IF-SC;

II - presidir o Colegiado do Campus Avançado;

III - representar o Campus Avançado junto à Reitoria e aos órgãos externos públicos e privados;

IV - organizar o planejamento anual do Campus Avançado;

V – participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI - divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do Campus Avançado;

VII - autorizar a participação de servidores em eventos;

VIII - autorizar processos de compras e execução de serviços;

IX - propor ao Reitor a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas;

X - apresentar anualmente ao Reitor o relatório de atividades de sua gestão;

- XI - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;
- XII - promover o desenvolvimento dos servidores;
- XIII - criar comissões de assessoramento e grupos de trabalho para auxiliar no desempenho de suas funções;
- XIV - expedir portarias internas;
- XV - assinar diplomas, certificados e demais documentos acadêmicos relativos aos cursos ofertados no Campus Avançado, mediante delegação do Reitor;
- XVI - propor políticas educacionais e administrativas aos órgãos competentes;
- XVII - acompanhar a utilização dos recursos orçamentários do Campus Avançado;
- XVIII - supervisionar os centros vocacionais tecnológicos vinculados ao Campus Avançado;
- XIX - viabilizar a política de Assistência Estudantil do IF-SC no Campus Avançado;
- XX - convocar a Assembleia Geral do Campus Avançado quando julgar necessário;
- XXI - autorizar as solicitações para realização de visitas técnicas e viagens de estudo;
- XXII - executar outras atribuições, a partir de delegação do Reitor.

## Seção II Da Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 14. A Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculada à Direção do Campus Avançado Xanxerê e gerida sob a responsabilidade de um Assessor, nomeado pelo Reitor, é o órgão que executa e avalia as políticas de ensino, pesquisa e extensão homologadas pelo Conselho Superior, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Colegiado do Campus Avançado, a partir de orientações do Diretor do Campus Avançado e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. O Assessor de Ensino, Pesquisa e Extensão será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador da Coordenadoria Acadêmica.

Art. 15. À Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculada à Direção do Campus Avançado Xanxerê, compete:

- I - observar e fazer cumprir as políticas de ensino, pesquisa e extensão do IF-SC;
- II - coordenar o planejamento anual das áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento do Ensino;
- IV - encaminhar e acompanhar os programas e projetos institucionais, visando à ampliação da oferta de vagas, à permanência e êxito dos discentes e à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V - coordenar o planejamento, a execução, a avaliação e a atualização dos projetos dos cursos;
- VI - coordenar e supervisionar os processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos;
- VII - coordenar a distribuição de carga horária e elaboração de horários docentes;
- VIII - coordenar o planejamento, a operacionalização e a avaliação da formação de formadores, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- IX - apresentar à Direção do Campus Avançado propostas de capacitação dos servidores, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- X - estimular e participar da realização de eventos científicos e culturais relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;
- XI - acompanhar o desenvolvimento das atividades docentes, a partir da normatização vigente;
- XII - fomentar o desenvolvimento de ações de integração do Campus - empresa - comunidade, por meio de parcerias, de intercâmbios, de convênios, de acordos de cooperação e outros;
- XIII - coordenar o processo de ingresso;
- XIV - participar do processo de seleção de docentes e técnico-administrativos em educação vinculados à Assessoria;
- XV - participar da elaboração do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XVI - coordenar a elaboração de proposta de calendário acadêmico, no âmbito da Assessoria, para posterior submissão ao Colegiado do Campus Avançado;
- XVII - analisar e emitir parecer sobre solicitações de afastamentos de servidores;

XVIII - responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da Assessoria;

XIX - apresentar ao Diretor do Campus Avançado relatório anual das atividades realizadas;

XX - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à Assessoria ;

XXI - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Assessoria;

XXII - desenvolver outras atividades correspondentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão, atribuídas pelo Diretor do Campus Avançado.

#### Subseção I Da Coordenadoria Acadêmica

Art. 16. À Coordenadoria Acadêmica, vinculada à Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I - acompanhar a execução das ações e projetos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II - promover a articulação desta Coordenadoria, com vistas a atualização, desenvolvimento e representação dos cursos ofertados pelo Campus Avançado;

III - participar do processo de seleção de docentes;

IV - participar do processo de ingresso e de matrícula;

V - planejar junto a Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão a distribuição de carga horária docente, a elaboração dos horários das turmas e a distribuição do espaço físico e dos recursos materiais;

VI - encaminhar os diários de classe para a Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - identificar necessidades e propor estratégias de capacitação dos docentes e técnico-administrativos da Coordenadoria, em articulação com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

VIII - coordenar a supervisão de estágio;

IX - fomentar a participação dos discentes em atividades científicas, tecnológicas, culturais e desportivas;

X - autorizar os pedidos de alteração de aulas e de horários dos docentes;

XI - emitir parecer técnico sobre as solicitações de matrícula, transferência, validação, certificado e outras relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem;

XII - planejar e acompanhar a execução de viagens de estudos e visitas técnicas, em articulação com os setores envolvidos;

XIII - representar o Campus Avançado nas atividades relacionadas a sua área de competência quando se fizer necessário;

XIV - participar do planejamento, execução e avaliação dos Conselhos de Classe e de Reuniões de Avaliação;

XV - participar da reunião de pais;

XVI - planejar e coordenar a execução das atividades realizadas nos laboratórios e designar os responsáveis pelos mesmos;

XVII - responsabilizar-se pelos bens patrimoniais de sua coordenadoria;

XVIII - encaminhar as solicitações de materiais de consumo, de materiais permanentes, de serviços e de reformas;

XIX - solicitar a contratação de bolsistas, bem como controlar e avaliar o desempenho e a frequência dos mesmos;

XX - coordenar a emissão, o registro e o arquivamento da documentação referente à vida acadêmica dos discentes;

XXI - cadastrar e manter atualizados dados e informações nos sistemas gerenciais;

XXII - efetuar o acompanhamento pedagógico e disciplinar dos discentes;

XXIII - apresentar relatório anual das atividades realizadas;

XXIV - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à Coordenadoria;

XXV - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;

XXVI - desenvolver outras atividades correspondentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão, em articulação com o Assessor de Ensino, Pesquisa e Extensão, atribuídas pelo Diretor do Campus Avançado.

Seção III  
Da Coordenadoria de Materiais e Finanças

Art. 17. À Coordenadoria de Materiais e Finanças, vinculada à Direção do Campus Avançado Xanxerê, compete:

- I - coordenar e acompanhar a execução dos processos licitatórios no âmbito do Campus;
- II - organizar e acompanhar o recebimento e distribuição de material de consumo e permanente;
- III - solicitar a realização de procedimentos administrativos em caso de desaparecimento de materiais de consumo e permanente;
- IV - responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da Coordenadoria;
- V - apresentar relatório anual das atividades realizadas;
- VI - assessorar os servidores no planejamento de aquisições e contratações, elaboração de pedidos, justificativas e orçamentos;
- VII - orientar os servidores sobre a adequação das recomendações dos órgãos de Controle Interno e Externo para os Processos de Licitação;
- VIII - acompanhar o registro e atualização dos cadastros das empresas fornecedoras, no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal - SICAF;
- IX - compilar, analisar e determinar retificações nos pedidos enviados pelas áreas e pelos demais campi;
- X - cumprir e divulgar os prazos previstos no Cronograma de Licitações, estabelecido nas reuniões coordenadas pelo Departamento Sistêmico de Compras;
- XI - controlar saldos e elaborar pedidos periódicos para emissão das autorizações de fornecimento referentes ao Sistema de Registro de Preços;
- XII - coordenar os processos contábeis em articulação com a Direção do Campus Avançado e com a Pró-Reitoria de Administração;
- XIII - coordenar os processos contábeis em articulação com a Direção do Campus Avançado e com a Pró-Reitoria de Administração;

XIV - fiscalizar e coordenar a execução orçamentária e financeira, em articulação com a Direção do Campus Avançado e com a Pró-Reitoria de Administração;

XV - participar do processo de prestação de contas em articulação com a Direção do Campus Avançado e com Pró-Reitoria de Administração;

XVI - emitir mensal e anualmente relatório físico-financeiro;

XVII - executar o registro dos materiais permanentes, incorporando-os ao patrimônio, controlando a localização, responsabilidade e a movimentação desses materiais, conforme legislação vigente;

XVIII - executar os processos de empréstimo, cessão, doação, permuta, alienação, avaliação e baixa de materiais e equipamentos permanentes;

XIX - encaminhar os procedimentos para a manutenção de materiais e de equipamentos realizada por serviços de terceiros junto às áreas correspondentes;

XX - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à Coordenadoria;

XXI - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;

XXII - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor do Campus Avançado.

#### Seção IV Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 18. À Coordenadoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Direção do Campus Avançado Xanxerê, compete:

I - propor, coordenar, desenvolver e acompanhar a implementação do plano de capacitação dos servidores, em parceria com as demais áreas do Campus Avançado;

II - solicitar e acompanhar os processos de concessão de diárias, passagens e pagamento de inscrição em eventos;

III - participar da execução de concursos públicos;

IV - organizar, divulgar e manter atualizada a legislação e jurisprudência referente a assuntos de gestão de pessoas;

V - executar a política institucional de gestão de pessoas;

VI - coordenar a aplicação das avaliações de desempenho e de estágio probatório;

VII - auxiliar na realização do programa de ambientação de novos servidores;

VIII - coordenar as atividades de admissão e cadastro dos servidores nos sistemas de informação existentes;

IX - gerenciar a distribuição dos benefícios sociais aos servidores;

X - solicitar pagamento de adicional noturno, periculosidade e insalubridade;

XI - manter organizada a pasta funcional dos servidores;

XII - analisar, orientar, encaminhar e acompanhar os processos funcionais dos servidores;

XIII - atualizar o quadro de lotação;

XIV - organizar o processo seletivo para contratação de docentes substitutos;

XV - dimensionar a necessidade de cargos no âmbito do Campus Avançado;

XVI - cadastrar faltas e atrasos dos servidores e aplicar a legislação vigente, conforme encaminhamento das chefias imediatas;

XVII - emitir declarações pertinentes a sua área;

XVIII - participar da promoção de ações de integração dos servidores;

XIX - responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da Coordenadoria;

XX - apresentar relatório anual das atividades realizadas;

XXI - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à Coordenadoria;

XXII - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;

XXIII - desenvolver outras atividades, dentro da sua competência, atribuídas pelo Diretor do Campus Avançado.

## CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DE CARGOS

### Seção I Da Direção do Campus Avançado

Art. 19. Em conformidade com o Decreto nº 6.986/2009, durante o processo de implantação, que compreende os primeiros cinco anos, contados da data da publicação do ato ministerial de autorização do início das suas atividades, o Campus Avançado Xanxerê será administrado por um Diretor, nomeado pelo Reitor do IF-SC.

Parágrafo único. Constatada a necessidade, o Reitor poderá nomear um Diretor para o Campus Avançado, antes da publicação do ato ministerial de autorização de início de suas atividades.

Art. 20. Decorrido o processo de implantação, o Diretor do Campus Avançado Xanxerê deverá ser eleito para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo Campus Avançado, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme legislação vigente.

Art. 21. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor do Campus Avançado Xanxerê os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira dos docentes ou dos técnicos administrativos, desde que possuam o mínimo de três anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher pelo menos um dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 22. O mandato do Diretor do Campus Avançado Xanxerê será extinto nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - posse em outro cargo não acumulável;

III - falecimento;

IV - renúncia;

V - aposentadoria; e

VI - término de mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor do Campus Avançado antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para realização, em prazo não superior a 90 dias, de novo processo de consulta.

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter pró tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins no disposto no caput do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.

## Seção II Da Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 23. O cargo de Assessor de Ensino, Pesquisa e Extensão será de livre indicação do Diretor do Campus Avançado Xanxerê.

§ 1º Constatada a necessidade, o Reitor poderá nomear, antes da publicação do ato ministerial de autorização de início das atividades do Campus Avançado, o cargo estabelecido no *caput*, a partir da indicação do Diretor do Campus Avançado.

§ 2º O Assessor de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá ser substituído a critério do Diretor do Campus Avançado, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Campus.

## Seção III Das Coordenadorias

Art. 24. Durante os dois anos iniciais de funcionamento do Campus Avançado Xanxerê, contados da data da publicação do ato ministerial de autorização do início das suas atividades, os cargos de Coordenador de Gestão de Pessoas, Coordenador de Materiais e Finanças e Coordenador Pedagógico serão de livre indicação do Diretor do Campus Avançado.

Parágrafo único. Constatada a necessidade, o Reitor poderá nomear para o Campus Avançado, antes da publicação do ato ministerial de autorização de início de suas atividades os cargos estabelecidos no *caput*, a partir da indicação do Diretor do Campus Avançado.

Art. 25. Decorrido o período de dois anos iniciais de funcionamento do Campus Avançado Xanxerê, contados da data da publicação do ato ministerial de autorização do início das suas atividades, os cargos de Coordenador de Gestão de Pessoas, Coordenador de Materiais e Finanças e Coordenador Pedagógico deverão passar por processo de escolha.

§ 1º Os servidores escolhidos poderão exercer a função pelo período de dois anos;

§ 2º Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros potenciais candidatos.

§ 3º Caberá ao Colegiado do Campus Avançado aprovar o Edital do processo de escolha para os cargos dispostos no *caput* deste artigo.

§ 4º São eleitores os servidores efetivos do Campus Avançado;

§ 5º Poderão candidatar-se os servidores efetivos do Campus Avançado, com no mínimo um ano de efetivo exercício no IF-SC;

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As competências das coordenadorias previstas na estrutura de referência, de acordo com o art. 67 do Regimento do IF-SC, não contempladas na estrutura organizacional do Campus Avançado Xanxerê serão atribuídas ao Diretor do Campus Avançado ou ao Assessor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 27. O Diretor do Campus Avançado Xanxerê, em conformidade com a Lei nº 8112/1990 e demais legislações vigentes, poderá delegar encargos a servidores mediante expedição de Portaria, observadas as especificidades dos cargos e funções.

Parágrafo único. Compete ao Diretor do Campus Avançado ou ao Assessor de Ensino, Pesquisa e Extensão, o acompanhamento dos encargos delegados.

Art. 28. Os novos cargos comissionados recebidos deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento da estrutura de referência, prevista no Regimento do IF-SC.

§ 1º Quando houver disponibilização de Função Gratificada para o Campus Avançado deverá ser implantada, prioritariamente, a Coordenadoria de Registro Acadêmico;

§ 2º Quando houver disponibilização de Cargo de Direção para o Campus Avançado deverá ser implantado, prioritariamente, o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, extinguindo-se assim a Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29. O Campus Avançado Xanxerê deverá se articular com a Reitoria por meio das estruturas correlatas.

Art. 30. Os manuais de procedimentos, os processos pedagógicos e administrativos e as normatizações internas deverão ser observados pelo Campus Avançado Xanxerê.

Art. 31. A critério da Direção do Campus Avançado Xanxerê, mediante apreciação do Colegiado do Campus, poderão ser implantados outros órgãos colegiados, com o objetivo de subsidiar o processo de gestão.

Art. 32. O Campus Avançado Xanxerê deverá instalar Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE, de acordo com orientações do Núcleo Central de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas e da Coordenadoria de Inclusão e Assuntos Estudantis, vinculados à Pró-Reitoria de Ensino.

Art.33. As diretrizes para o funcionamento da Assembleia Geral do Campus serão avaliadas e regulamentadas pelas instâncias colegiadas sistêmicas.

Art. 34. Após dois anos de sua publicação, o presente Regimento Interno poderá ser revisado e atualizado, mediante convocação de Assembleia pelo Colegiado do Campus Avançado Xanxerê.

Parágrafo único. A proposta de atualização do Regimento Interno, aprovada pelo Colegiado do Campus Avançado, deverá ser encaminhada para análise técnica da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e posteriormente ao Conselho Superior, para apreciação e aprovação.

Art. 35. Os casos omissos deste regimento deverão ser encaminhados para a apreciação da Reitoria do IF-SC.

Art. 36. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>Código</b>
Direção do Campus Avançado Xanxerê	CD3
Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão	FG1
Coordenadoria Acadêmica	FG2
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	FG2
Coordenadoria de Materiais e Finanças	FG2

ANEXO II  
ORGANOGRAMA DO CAMPUS AVANÇADO XANXERÊ

